

PORTARIA IBAMA Nº 57, DE 11 DE JULHO DE 1996

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

RENOVÁVEIS _ IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, VII e XIV, do Regimento Interno do IBAMA, e tendo em vista o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, o art. 2º inciso III, da Lei nº 6.938, de 21 de agosto de 1981, os arts. 16, 17 e 21 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, o art. 44, incisos I e III do Regimento Interno do IBAMA, e o que consta do Processo nº 02001.001183/96-30 IBAMA/MMA - Administração Central,

resolve:

Art. 1º . As atividades dos Clubes Ornitófilos de PASSERIFORMES DA FAUNA BRASILEIRA, descritos no Anexo I desta Portaria, serão coordenadas e representadas pelas Federações Ornitófilas, devidamente registradas no IBAMA.

§ 1º . Os Clubes Ornitófilos deverão reportar-se à Federação Ornitófila da unidade federada a que pertencer, a fim de tratar de assuntos ligados à criação, manutenção, exposição e realização de torneios com as espécies listadas no Anexo I desta Portaria.

§ 2º . Não havendo Federação Ornitófila registrada na Unidade Federada na qual o Clube possui sede e foro, este poderá reportar-se à Federação em outro Estado.

§ 3º . Os Clubes Ornitófilos, aos quais compete coordenar as atividades dos criadores de pássaros canoros nativos, compreendem as Associações e as Sociedades Ornitófilas, devidamente agregados nas Federações.

§ 4º . Será registrada, por unidade federada, apenas uma Federação Ornitófila com no mínimo, quinze Clubes agregados.

§ 5º - A critério da Diretoria de Ecossistemas _ DIREC será facultado o registro de Federações com um número de Clubes inferior àquele indicado no parágrafo anterior.

Art. 2º . Para obter o registro junto ao IBAMA, as Federações Ornitófilas de passeriformes da fauna brasileira que tenham espécies contidas no Anexo I da presente Portaria, devem encaminhar à Superintendência do IBAMA, onde tenham sede e foro, requerimento instruído com os documentos:

- I. cópias da ata da assembléia de eleição e posse da atual diretoria, do estatuto social devidamente registrado no município sede da entidade;
- II. alvará de localização e funcionamento fornecido pelo órgão municipal competente, onde a Federação tenha sede e foro; e
- III. relação nominal dos Clubes agregados com os respectivos endereços.

§ 1º . O registro será concedido pela Diretoria de Controle e Fiscalização - DIRCOF, após parecer técnico da Superintendência e da Diretoria de Ecossistemas - DIREC.

§ 2º . As Federações deverão comunicar à Superintendência do IBAMA da unidade federada correspondente, no prazo de trinta dias, as alterações que ocorrerem no seu endereço, no objeto social e denominação da razão social.

Art. 3º . Os Clubes deverão apresentar os seguintes documentos para agregar-se junto à Federação:

- I. cópia dos estatutos sociais, devidamente registrados em cartório de títulos e documentos;
- II. cópia das atas das reuniões de fundação do clube, de eleição da diretoria, nome e endereço dos sócios fundadores;
- III. cópia do alvará de localização e funcionamento, expedido pelo órgão municipal competente onde a entidade tem sede e foro.

§ 1º . é facultado aos Clubes promoverem sua desagregação da Federação:

- a. para formar Federação em Estado que não a possua;
- b. para agregar-se à Federação da própria unidade federada; e
- c. para encerramento de suas atividades.

§ 2º . os Clubes deverão estar agregados apenas à uma Federação.

§ 3º . os Clubes informarão à Federação a que estiverem agregados e esta ao IBAMA, no prazo de trinta dias, as alterações que ocorrerem no seu endereço, no objeto social e na denominação da razão social.

Art. 4º . O Associado, para estar devidamente legalizado perante o IBAMA deverá:

- a. Estar em dia com as suas obrigações junto ao Clube que estiver agregado;
- b. Possuir Carteira de Identificação, conforme Anexo III, atualizada, a ser fornecida pela Federação;
- c. Estar com a Relação de Passeriformes, conforme modelo do Anexo II, corretamente preenchida, legível, e em letra de forma ou a máquina de escrever, esclarecendo no campo de dados da anilha, se é aberta (a) ou fechada (f); e
- d. Para pássaros recém adquiridos, que serão incluídos na Relação de Passeriformes, deverão ser anexados os respectivos Certificados de Transação de Passeriformes - CTP, para comprovar sua procedência se legitimar sua posse.

§ 1º . o sócio deverá manter sempre atualizada junto a seu clube a relação de que trata este artigo, apresentando-a em quatro vias.

§ 2º . Os clubes encaminharão às Federações a quem cabe aprovar e enviar cada via aos respectivos destinatários, sendo:

- a. 1º via - sócio;
- b. 2º via - Clube de agregação do sócio;
- c. 3º via - Federação à qual o Clube for agregado; e
- d. 4º via - Superintendência do IBAMA, com jurisdição sobre o Clube.

§ 3º . As Federações poderão substituir a 4ª via por disquete e enviar mensalmente à Superintendência do IBAMA.

Art. 5º . As Federações poderão organizar e promover torneios e exposições de caráter público, mediante recolhimento de DUA - Documento Único de Arrecadação.

§ 1º . o calendário anual dos torneios e exposições deverá ser enviado à Superintendência para aprovação.

§ 2º . Os torneios exposições devem ser realizados em locais fechados e devidamente protegidos.

§ 3º . Os sócios poderão participar de concursos ou exposições públicas, em geral ou em caráter restrito e interno, devendo observar as disposições estabelecidas na legislação vigente e nos regulamentos das Federações.

Art. 6º . O IBAMA celebrará Termo de Cooperação com as Federações Ornitófilas para a expedição de Carteiras de Identificação com validade anual dos sócios dos Clubes.

§ 1º . Nas carteiras expedidas pelas Federações deverão constar dois números básicos:

- a. número de registro do sócio na Federação, e
- b. número seqüencial e anual da carteira expedida.

§ 2º . A carteira de identificação comprova a condição de sócio e, quando acompanhada da relação prevista no art. 4º da presente Portaria, assegura o livre trânsito dos passeriformes devidamente anilhados com anilhas invioláveis, levados a concursos ou exposições em todo o território nacional.

Art. 7º . As Federações serão as únicas autorizadas a fabricar, ou mandar fabricar, anilhas fechadas e invioláveis, destinadas ao anilhamento de passeriformes da fauna brasileira nascidos em cativeiro, contendo numeração seriada, conforme Anexo IV, as quais serão fornecidas aos Clubes mediante requerimento e repassadas aos seus sócios.

§ 1º . A Superintendência do IBAMA deverá ser comunicada sempre que houver repasse de anilhas aos Clubes, constando o nome do clube, quantidade e série.

§ 2º . As Federações e os Clubes deverão ter um livro de registro da distribuição das anilhas aos associados, o qual ficará à distribuição das anilhas aos associados, o qual ficará à disposição do IBAMA para auditorias e fiscalização.

§ 3º . Todos os passeriformes da fauna brasileira possuidores de anilhas abertas, somente poderão participar de torneios, exposições e serem objeto de transação, bem como transitar fora do domicílio do mantenedor, até 31 de Dezembro de 1999, ficando desta maneira permitida, a partir do ano 2000, os torneios e exposições somente para passeriformes portadores de anilhas fechadas e invioláveis.

§ 4º . As Federações poderão mandar fabricar anilhas invioláveis nos fabricantes que protocolarem no IBAMA, Ato Declaratório com registro em Cartório que somente fabricam anilhas fechadas e invioláveis para as Federações devidamente registradas no IBAMA.

§ 5º . Os fabricantes enviarão semestralmente às Superintendências do IBAMA, a relação das anilhas fabricadas e distribuídas.

§ 6º . Os associados deverão fazer a solicitação de anilhas aos Clubes até o final do mês de julho e os Clubes às Federações até o final de outubro de cada exercício.

Art. 8º . Os associados só poderão transacionar os produtos da criação, entre si, observado o disposto no art. 7º, parágrafo 3º.

§ 1º . É obrigatório, na transação de passeriformes, o Certificado de Transação de Passeriformes, conforme Anexo V, expedido pelas Federações ou Clubes, contendo carimbo e visto de seus respectivos presidentes.

§ 2º . Os Clubes poderão receber novos associados somente para aqueles que adquiriram os animais via Certificado de Transação de Passeriformes, conforme parágrafo anterior.

Art. 9º . A transação de passeriformes, observado o disposto no art 7º, parágrafo 3º e a posse ou o transporte de animais em situação irregular, implicará na apreensão dos pássaros e, havendo reincidência, no recolhimento da Carteira, expedida pela Federação e na apreensão dos pássaros.

Art. 10 . A documentação das Federações e Clubes ficará à disposição do IBAMA para fiscalização e auditoria.

Art. 11 . A inobservância desta Portaria pelas Federações, pelos Clubes e respectivos sócios, implicará na aplicação das penalidades previstas nas Leis nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, e nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988 e legislação pertinente.

Art. 12 . Os casos omissos nesta Portaria, serão resolvidos pela Superintendência ou pela Presidência do IBAMA, através da Diretoria de Ecossistemas.

Art. 13 . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 . Fica revogada a Portaria nº 631/91-P, de 18 de março de 1991 e a Portaria nº 101, de 29 de setembro de 1994.

ANEXO I

MIMIDAE

<i>Mimus gilvus</i>	sabiá-da-praia
<i>Mimus saturninus</i>	sabiá-do-campo
<i>Mimus triurus</i>	calhandra-de-três-rabos
<i>Donacobius atricapillus</i>	gaturamo-do-brejo

TURDIDAE

<i>Myadestes leucogenys</i>	sabiá-castanha
<i>Platycichia flavipes</i>	sabiá-una
<i>Turdus nigriceps</i>	sabiá-ferreiro
<i>Turdus rufiventris</i>	sabiá-laranjeira
<i>Turdus leucomelas</i>	sabiá-barranco
<i>Turdus amaurochalinus</i>	sabiá-branco
<i>Turdus ignobilis</i>	carachué
<i>Turdus fumigatus</i>	sabiá-da-mata
<i>Turdus albicollis</i>	sabiá-coleira

ICTERIDAE

<i>Molothrus bonariensis</i>	vira-bosta
<i>Molothrus rufoaxillaris</i>	vira-bosta-picumã
<i>Molothrus badius</i>	asa-de-telha
<i>Scaphidura oryzivora</i>	iraúna
<i>Psarocollus documanus</i>	japuguaçu
<i>Psarocollus viridis</i>	japu-verde
<i>Gymnostinops bifasciatus</i>	japu-preto
<i>Gymnostinops yuracares</i>	japu-de-bico-encarnado
<i>Calcue caia xexéu</i>	
<i>Cacicus haemorrhous</i>	guaxe
<i>Cacicus chrysopterus</i>	tecelão
<i>Cacicus solitarius</i>	iraúna-do-bico-branco
<i>Lamprosar tanagrimus</i>	paraguaio
<i>Gnorimopsar chopi</i>	graúna, chopim
<i>Agelalus thillus</i>	sargento
<i>Agelalus ruficapillus</i>	garibaldi
<i>Agelalus cyanopus</i>	garretão
<i>Agelalus ictericephalus</i>	iratauí
<i>Icterus cayanensis</i>	inhapim
<i>Icterus chryscephalus</i>	rouxinol-do-Rio-Negro
<i>Icterus icterus</i>	corrupião, João-pinto, sofrê
<i>Gnomomystax mexicanus</i>	iratanuá
<i>Xanthopsar flavus</i>	veste-vermelho
<i>Amblyramphus holosericeus</i>	capitão
<i>Pseudoleistes guirahuro</i>	chopin-do-brejo
<i>Pseudoleistes virescens</i>	dragão
<i>Leistes superciliaris</i>	polícia-inglesa
<i>Leistes militaris</i>	flamenguinho
<i>Sturnella defilippil</i>	peito-vermelho-grande

COEREBIDAE

Coereba flaveola cambacica

COEREBIDAE

Cyanerpes caeruleus tem-tem-do-Espírito-Santo
Cyanerpes cyaneus sal-beija-flor
Chlorophanes spiza sal-tucano
Dacnis cayana saí-azul
Dacnis nigripes saí-de-pernas-pretas
Dacnis flaviventer saíra

TERSINIDAE

Tersina viridis saí-andorinha

THRAUPIDAE

Chlorophonia cyanea bonito-do-campo
Euphonia musica gaturamo-rei
Euphonia chlorotica fim-fim
Euphonia lanirostris gaturamo
Euphonia violacea gaturamo-verdadeiro
Euphonia rufiventris tom-tom
Euphonia cayennensis tem-tem-curicaca
Euphonia pectoralis gaturamo serrador
Euphonia chalybea cais-cais
Pipraeidea melanonota saíra-viúva
Tangara vella saíra-diamante
Tangara chilensis sete-cores
Tangara fastuosa pintor-verdadeiro
Tangara seledon saíra-sete-cores
Tangara cyanocephala saíra-lenço
Tangara desmaresti saíra-verde
Tangara punctata negaça
Tangara mexicana saíra-louça
Tangara preciosa saíra-preciosa
Tangara peruviana saíguaçu
Stethanophorus diadematus sanhaço-frade
Thraupis episcopus sanhaço-azul
Thraupis sayaca sanhaço-do-mamoeiro
Thraupis cyanoptera sanhaço-de-encontro-azul
Thraupis ornata sanhaço-de-encontro-amarelo
Thraupis palmarum sanhaço-do-coqueiro
Thraupis bonairensis sanhaço-papa-laranja
Ramphocelus bresillus tie-sangue
Ramphocelus carbo pipira
Ramphocelus nigrogularis bico-de-prata
Piranga flava sanhaço-de-fogo

<i>Orthogonys chloricyerus</i>	catirumbava
<i>Habia rubica</i>	tie-do Mato-Grosso
<i>Tachyphonus rufus</i>	pipira-preta
<i>Tachyphonus coronatus</i>	tie-preto
<i>Tachyphonus cristatus</i>	tie-galo
<i>Tachyphonus surinamus</i>	pipira
<i>Trichothraupis melanops</i>	tie-de-topete
<i>Pyrrhocomma rufisiceps</i>	cabecinha-castanha
<i>Hemithraupis ruficapilla</i>	cabecinha-enferrujada
<i>Hemithraupis guira</i>	papo-preto

THRAUPIDAE

<i>Cissopis leveriana</i>	tie-tinga
<i>Schistochlamys ruficapillus</i>	bico-de-veludo
<i>Schistochlamys melanops</i>	bico-de-veludo

FRINGILLIDAE

<i>Saltator maximus</i>	trinca-ferro
<i>Saltator simillis</i>	trinca-ferro
<i>Saltator maxillosus</i>	bico-grosso
<i>Saltator aurantillostris</i>	bico-duro
<i>Saltator atricollis</i>	batuqueiro
<i>Saltator caeruleus</i>	trinca-ferro-cinza
<i>Caryothraustes canadensis</i>	furriel
<i>Pitylus fuliginosus</i>	bico-de-pimenta
<i>Gubernatrix cristata</i>	cardeal-amarelo
<i>Paroaria coronata</i>	cardeal
<i>Paroaria dominicana</i>	galo-da-campina
<i>Paroaria gularts</i>	tangará
<i>Paroaria capitata</i>	galo-de-campina-pantaneiro
<i>Pheucticus aureoventris</i>	rei-do-bosque
<i>Cyanocompsa cynoides</i>	azulão
<i>Cyanocompsa cyanea</i>	azulão-verdadeiro
<i>Cyanocompsa</i>	<i>glaucocerulea</i> azulinho
<i>Porphyrospiza caeruleus</i>	azulão-do-cerrado
<i>Volatinia jacarina</i>	tiziu
<i>Tiaris fulliginosa</i>	cigarra-coqueiro
<i>Sporophila frontalis</i>	chanchão
<i>Sporophila falcirostris</i>	patativa-do-sertão
<i>Sporophila shistacea</i>	cigarra-papa-arroz
<i>Sporophila plumbea</i>	patativa
<i>Sporophila americana</i>	gols
<i>Sporophila collaris</i>	coleira-do-brejo
<i>Sporophila lineola</i>	bigodinho
<i>Sporophila nigricollis</i>	coleiro-baiano
<i>Sporophila ardeslaca</i>	coleiro-paulista
<i>Sporophila caeruleus</i>	coleiro-papa-capim
<i>Sporophila albogularis</i>	brejal
<i>Scorophila leucoptara</i>	cigarra-rainha
<i>Sporophilis bouvreull</i>	caboclinho-de-cabeça-marrom

Sporophila minuta	caboclinho-de-barriga-vermelha
Sporophila ruficollis	caboclinho
Sporophila palustris	caboclinho-papo-branco
Sporophils castanelventris	caboclinho-do-Amazonas
Sporophila cinnamomea	caboclinho-de-chapéu-cinzento
Sporophila melanogaster	caboclinho-de-barriga-preta
Oryzoborus crassirostris	bicudo
Oryzoborus angolensis	curió
Oryzoborus maximillani	bicudo
Amaurospiza moesta	negrinho-do-mato
Sicalis columbiana	canário-do-Amazonas
Sicalis flaveola	canário-da-terra
Sicalis luteola	tipiu

FRINGILLIDAE

Diuca diuca	diuca
Haplospiza unicolor	cigarra-bambu
Charistospiza eucosma	mineirinho
Coryphospingus cucullatus	tico-tico-rei
Coryphospingus pileatus	cravina
Arremon taciturnus	tico-tico-do-Amazonas
Arremon flavirostris	tico-tico-da-mata
Myospiza humeralis	tico-tico-do-campo
Myospiza aurifrons	tico-tico-do-campo
<i>Zonotrichia capensis</i>	tico-tico
<i>Emberizoides herbicola</i>	canário-do-campo
<i>Emberizoides ypiranganus</i>	canário-do-brejo
<i>Donacospiza albifrons</i>	tico-tico-do-banhado
<i>Poospiza thoracica</i>	peito-pinhão
<i>Poospiza melanoleuca</i>	capacetinho
<i>Poospiza nigrorufa</i>	quem-te-vestiu
<i>Poospiza lateralis</i>	quete
<i>Embernagra platensis</i>	sabiá-do-banhado
<i>Spinus yarrelli</i>	pintassilgo-baiano
<i>Spinus magellanicus</i>	pintassilgo

**ANEXO II
RELAÇÃO DE PASSERIFORMES**

Relação nº

NOME DO SÓCIO:		RG:	
ENDEREÇO:		UF:	TELEFONE:
PROFISSÃO:		ENDEREÇO COMERCIAL:	
FILIADO À SOCIEDADE:		RG DO CLUBE NA FEDERAÇÃO:	RG Na Federação do Associado (Nº CARTEIRA DO IBAMA)

Nº ORDEM	Nome Vulgar	Nome Científico	Sexo	Idade	Dados do Anel	Nome do Pássaro
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07						
08						
09						
10						
11						
12						
13						
14						
15						

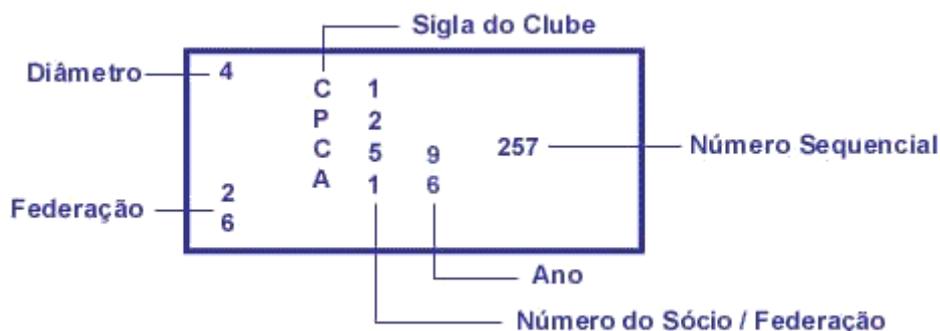
Observações			
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO SÓCIO	AUTENTICAÇÃO DA SOCIEDADE	VISTO DA FEDERAÇÃO

ANEXO III

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO Transporte de Passeriformes da Fauna Brasileira Portaria IBAMA nº: _____ Artigo nº: _____	
NOME E ENDEREÇO DO SÓCIO:	
FEDERAÇÃO:	
ENTIDADE:	
_____ Presidente da Federação	
VÁLIDO ATÉ:	
ENDEREÇO DO VIVEIRO:	
R.G. SÓCIO Nº _____	Nº REG. FEDERAÇÃO/IBAMA: _____ Nº SEQUENCIAL DA CARTEIRA ANUAL: _____
O Portador desta está autorizado a transportar, em gaiolas, passeriformes da fauna brasileira anilhados com anilhas fechadas no Território Nacional para concurso e exposição.	
Esta Carteira de identificação só terá validade quando acompanhada da relação atualizada dos passeriformes da fauna brasileira do associado e avalizada pela Sociedade/Clube, bem como da respectiva Carteira de Identidade.	

ANEXO IV SISTEMA DE MARCAÇÃO

O sistema de inscrição nas anilhas compreende uma numeração de dígitos alfa numéricos como demonstrado abaixo, tendo a obrigatoriedade de constar no mínimo dígitos identificando a Federação, diâmetro da anilha, ano e número seqüencial, sendo facultado a sigla da Federação/Clube e Associação (personalização).



Sigla/Dígitos que identificam as Federações nas anilhas:

ESTADO	DIGITO	ESTADO	DIGITO	ESTADO	DIGITO
AC	01	MA	10	RJ	19
AL	02	MG	11	RN	20
AM	03	MS	12	RO	21
AP	04	MT	13	RR	22
BA	05	PA	14	RS	23
CE	06	PB	15	SE	24
DF	07	PE	16	SC	25
ES	08	PI	17	SP	26
GO	09	PR	18	TO	27

Obs: Poderá ser utilizado a sigla ou os dígitos correspondentes.

Dígitos correspondentes ao diâmetros das anilhas:

DÍGITOS	DÍGITOS
1	2,5
2	2,8
3	3,9
4	3,2
5	3,5
6	4,0
7	4,5
8	5,0
9	5,5
0	6,0

ANEXO V

CERTIFICADO DE TRANSAÇÃO DE PASSERIFORMES - CTP	
Portaria IBAMA nº _____	Artigo nº _____ nº _____
FEDERAÇÃO: _____	
Nome do Proprietário: _____ Sociedade: _____	
Nome do Adquirente: _____ Sociedade: _____	
Espécie: _____	Nome: _____ Sexo: _____
Dados do Anel: _____	Data de nascimento: _____
Dados do Anel do pai: _____ Dados do Anel da mãe: _____ Nº CTP anterior (se houver): _____	
Cidade: _____	Data: ___/___/___
_____ Criador Proprietário	_____ Criador Adquirente